



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA

ORLEÃES PIEDADE TEIXEIRA FILHO

ACERCA DA CARTA SOBRE A TOLERÂNCIA DE LOCKE

SALVADOR

2023

ORLEÃES PIEDADE TEIXEIRA FILHO

ACERCA DA CARTA SOBRE A TOLERÂNCIA DE LOCKE

Monografia apresentada à Universidade Federal da Bahia (UFBA), Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FFCH), Departamento de Filosofia, como requisito final para obtenção do título de Graduado em Filosofia (Bacharelado)

Orientadora: Profa. Dra. Carlota Maria Ibertis

SALVADOR

2023

AGRADECIMENTOS

Agradecer a minha mãe Maria José, por suas palavras de força e incentivo ao longo da caminhada.

Agradecer ao meu irmão Leandro, exemplo de força e superação que me inspirou ao longo da graduação.

À Pró-reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE), ao Serviço de Psicologia que me acolheram nos momentos de incertezas e fragilidades.

Agradecer a Marcos, companheiro de todas as horas.

Aos colegas que passaram durante o curso como Rosangela, Carlyle, Alex, Gabriel, Pedro, Leonardo, Clarilton só para mencionar alguns que sempre me incentivaram a continuar na jornada.

Aos professores do Departamento de Filosofia pelos anos de convívio e aprendizado.

À Professora Carlota pela paciência e por me orientar neste trabalho.

No meio do caminho tinha uma pedra
tinha uma pedra no meio do caminho
tinha uma pedra
no meio do caminho tinha uma pedra.

Nunca me esquecerei desse acontecimento
na vida de minhas retinas tão fatigadas.
Nunca me esquecerei que no meio do caminho
tinha uma pedra
tinha uma pedra no meio do caminho
no meio do caminho tinha uma pedra.

Carlos Drummond de Andrade

RESUMO

O presente trabalho visa examinar a noção de tolerância tal como apresentada no texto clássico de filosofia política: *Carta sobre a Tolerância* de John Locke. Publicada em 1689, a obra reflete as circunstâncias históricas, políticas e religiosas que motivaram o filósofo a elaborar uma concepção que estabelece as bases filosóficas do liberalismo político-religioso. Nesse sentido, o que se propõe nesse estudo é explicitar a concepção de Locke acerca da tolerância como princípio articulador e, ao mesmo tempo, limitador do papel dos indivíduos, do Estado e das instituições religiosas para o estabelecimento e manutenção da paz social, o respeito à liberdade de culto e o respeito às diferentes crenças.

PALAVRAS- CHAVE:

Tolerância, Locke, Estado, Magistrados, Igreja, Clérigos

ABSTRACT

The present work aims to examine the notion of tolerance as presented in the classic text of political philosophy: Letter on Toleration by John Locke. Published in 1689, the work reflects the historical, political and religious circumstances that motivated the philosopher to develop a conception that establishes the philosophical foundations of political-religious liberalism. In this sense, what is proposed in this study is to explain Locke's conception of tolerance as an articulating principle and, at the same time, limiting the role of individuals, the State and religious institutions for the establishment and maintenance of social peace, respect freedom of worship and respect for different beliefs.

KEYWORDS:

Toleration, Locke, State, Magistrates, Church, Clergy

Sumário

INTRODUÇÃO	8
O contexto histórico da <i>Carta sobre a Tolerância de John Locke</i>.....	9
Acerca da Carta sobre a tolerância	12
CAPÍTULO 1: Acerca da função e incumbência do Magistrado.....	14
CAPÍTULO 2: Acerca da função e incumbências das igrejas e dos clérigos	24
2.1 – Liberdade de escolha religiosa	24
2.2 – Incumbências e limites da Igreja e dos clérigos	28
CAPÍTULO 3: A tolerância e os seus limites	35
3.1 – Tolerância e laicidade	36
3.2 – Limites da tolerância segundo Locke.....	40
CONCLUSÃO.....	43
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	44

INTRODUÇÃO

De acordo com Yolton, a questão da tolerância interessou a Locke durante toda a sua vida sob diferentes aspectos. O filósofo considerava fundamental a tolerância não apenas dos governos com relação às práticas e às crenças religiosas, mas também a tolerância entre as diversas seitas religiosas e igrejas para as diferenças de crenças e de interpretações das Escrituras (1996, p. 42). Sem dúvida, os grandes conflitos pelos que atravessou Inglaterra na época motivaram esse interesse que foi aprofundado pelo ambiente intelectual holandês. Com efeito, o assunto da tolerância religiosa foi muito debatido nas décadas de 1680 e 1690, sobretudo na Holanda (YOLTON, 1996, p. 42) onde Locke se refugiou após as acusações de confabular contra a monarquia.

Por sua vinculação com Lorde Shaftesbury, líder da oposição ao rei Carlos II no Parlamento, e no marco da tentativa fracassada de impedir que o irmão do rei, o futuro Jaime II, seja o herdeiro ao trono, Locke se vê envolvido nas intrigas políticas. Assim, em 1683, exilou-se nos Países Baixos. Mesmo no exílio, Locke continuou cultivando suas amizades políticas feitas no tempo de convívio com Shaftesbury. Esse mesmo círculo motivou que ele escolhesse a Holanda para seu exílio onde conhece um grupo de teólogos conhecidos com os nomes de arminianos ou remonstrantes que defendiam crenças simples e não dogmáticas do cristianismo, posição que Locke iria a defender futuramente. Entre esses teólogos, encontrava-se Philip Limborch com quem travou uma estreita amizade e quem colaborou com a primeira publicação da Carta sobre a tolerância. Influenciado pelos intelectuais holandeses e pelo clima de tolerância que presenciou no exílio, ele escreve o texto visando influenciar de maneira positiva no contexto político-religioso inglês e europeu.

No prefácio da Carta em edição inglesa, Popple observa que nenhuma outra nação, senão unicamente a inglesa, precisava tanto de fortes posições a favor da tolerância para combater as disputas de ordem política e religiosa (LOQUE, 2019, p. 175). Popple reivindicava que os compatriotas pudessem fazer uso absoluto da liberdade religiosa a que eles pareciam ter sido destinados. Todavia, a Carta, redigida por Locke em latim, não parece ter sido endereçada exclusivamente aos leitores ingleses, mas aos europeus em geral (LOQUE, 2019, p. 175). Em todo caso, com independência da intenção do seu autor e dada a estreita e negativa influência entre religião e estado, a Carta sobre a tolerância, debatida entre seus intérpretes, passou a ser conhecida pelo público inglês influenciando

na promulgação ou, ao menos, na recepção do Toleration Act no governo de Guilherme III. Para melhor contextualizar a Carta, a seguir, apresentamos brevemente os acontecimentos históricos da Inglaterra que desembocaram na Revolução Gloriosa.

O contexto histórico da *Carta sobre a Tolerância de John Locke*

O período entre 1540 e 1689 caracteriza-se por uma longa sucessão de conflitos religiosos entre católicos e protestantes com escassos intervalos de relativa tranquilidade. Conhecido como “Revolução Inglesa”, nesse período, concomitantemente com os enfrentamentos de católicos, anglicanos e calvinistas, acontecem enfrentamentos e mudanças políticas que culminam na instauração e consolidação da monarquia parlamentarista.

Henrique VIII toma posse como rei no ano de 1509, sucedendo a Henrique VII, que dera início à dinastia Tudor, reinando por um período de 38 anos. No início do seu reinado, sua boa relação com a Igreja Católica o motiva a escrever um livro em defesa da Doutrina Católica dos Sete Sacramentos, doutrina rejeitada pelo reformador Lutero. Mas, com o passar dos tempos, essa relação foi se deteriorando por fatores políticos e econômicos, levando assim a fundar a Igreja Nacional da Inglaterra, ou a Igreja Anglicana. Como conhecido, o outro fator preponderante dessa cisma foi a recusa do Papa Clemente VII de conceder o divórcio do monarca e de Catarina de Aragão. Decepcionado com seu casamento com Catarina de Aragão por não gerar filhos homens para o suceder no reino, Henrique VIII se casa com Ana Bolena provocando a excomunhão por parte do Papa, fato que determina a ruptura com a Igreja Católica Romana e a consequente fundação da Igreja Anglicana. À criação desta igreja segue o decreto do Ato de Supremacia pelo qual o Rei passa a ser considerado não apenas o mandatário supremo da Inglaterra, mas também o mandatário supremo da Igreja Nacional. De acordo com esse Ato, os súditos ingleses deveriam jurar fidelidade ao reinado inglês.

Com a morte de Henrique VIII, assume o trono seu único descendente homem, Eduardo Tudor. Devido à pouca idade do monarca, seu tio Eduardo Seymour, Duque de Somerset, é designado para governar ao lado do jovem rei. Com o passar dos anos o Duque de Somerset, tomaria as rédeas do governo. No seu reinado não houve uma perseguição tão acirrada aos católicos. No ano de 1549, Thomas Cranmer, Arcebispo de Cantuária, redigiu o primeiro Livro de Oração Comum que era uma espécie de roteiro para a liturgia do Culto Anglicano.

Ainda no ano de 1549, eclodiu uma revolta popular, de ordem política e econômica. O então lorde protetor foi logo substituído por John Dudley. Com o motim, o reinado passa a ser violento principalmente contra os católicos. No ano de 1552, o Novo Protetor aprofunda sua influência deflagrando sua luta contra os católicos, através do Ato de Uniformidade aprovado pelo Parlamento. Esta nova legislação condenava os que praticassem o culto religioso ilegal, ou seja, os praticantes do catolicismo. A reação católica não se faz esperar, pois em 1553, ascende ao trono Maria I, católica fervorosa. O seu reinado foi muito impopular devido a que os ingleses em sua grande maioria eram adeptos ou ao anglicanismo ou da doutrina calvinista. De cunho religioso, o principal objetivo de Maria I era restabelecer o catolicismo. Em função disso, revogou o Ato de Supremacia e anulou o Livro de Oração Comum. Passado um ano, a monarca casa-se com Felipe II da Espanha. Por essa razão, a popularidade que já não era tão boa, cai vertiginosamente, ainda mais com os súditos receosos do futuro da nação. Depois do seu casamento a monarca, seguiu com seu projeto de restabelecer o catolicismo na Inglaterra. Com esse propósito nomeou o Cardeal Reginald Pole como conselheiro oficial. Juntos aboliram as reformas dos antigos reinados, mas o que ficou marcado mesmo foi a perseguição contra os protestantes. No campo da política exterior, influenciada por seu marido, a monarca declarou guerra à França, sendo derrotada no conflito.

O Reinado de Elizabeth I (1558 – 1603), sucessora de Maria I, ficou conhecido pelo nome de Época Dourada pelo desenvolvimento da arte e, em particular da literatura. Na questão religiosa, teve lugar a consolidação do anglicanismo. A monarca restabeleceu o Ato de Supremacia e o Livro de Oração Comum. Esses eventos ficaram marcados na história inglesa, pois o anglicanismo se estabeleceu como religião oficial do Estado Inglês mantendo as características até os dias atuais.

No ano de 1569, a monarca enfrentou uma rebelião chamada a Rebelião do Norte que interrompe um período de relativa paz. Questões religiosas e políticas no período, como a Contrarreforma Católica e o Tratado de Tordesilhas acrescentam os conflitos com a Espanha de Felipe II.

À morte de Elizabeth I, o então monarca da Escócia, Jaime VI herdou os Reinos da Inglaterra e da Irlanda, unificando os três reinos e tornando-se assim o primeiro Rei do Reino Unido, dando início à Dinastia dos Stuart com o nome de Jaime I. Uma das características do seu Reinado é o conflito com o parlamento inglês queria aumentar seu poder político em detrimento dos poderes do rei. A isso acrescenta-se o conflito

ideológico- religioso relacionado à questão do rito da Igreja Oficial: de um lado estavam os puritanos, que se opunham a qualquer rito que lembrasse o católico, de outro, estavam os anglicanos que tinham uma postura intermediária aceitando algumas práticas de Roma. Nesse contexto, política e religião andavam de mãos dadas, por conta disso, os puritanos que compunham o parlamento queriam fazer uma reforma radical na Igreja Oficial, mas o monarca se opunha tendo uma posição mais moderada. Nas posições que se enfrentavam estavam de um lado, o rei, a alta nobreza e o clero anglicano, e de outro, a camada mais baixa da nobreza, liderada pelos burgueses em ascensão.

No ano de 1625, Jaime I morre, sendo sucedido por Carlos I, que reina também na Inglaterra, na Escócia e na Irlanda, sob tensões em aumento entre a coroa inglesa e o parlamento, até eclodir a Guerra Civil decorrente das questões religiosas herdadas do reinado anterior. Carlos I, influenciado pelo arcebispo William Laud, adota o rito anglicano e algumas práticas de Roma desagradando os puritanos, que o acusaram de reintroduzir o catolicismo. Devido a isso, o arcebispo manda prender e torturar seus opositores, gerando assim a insatisfação da população. Assim, no ano de 1642, teve início a Guerra Civil, embate em que estavam, de um lado, os partidários do rei, em sua maioria anglicanos, e, do outro lado, os puritanos liderados por Oliver Cromwell que defendiam um Parlamento mais atuante e a diminuição dos poderes reais. A guerra acaba em 1649, com a execução de Carlos I e a toma do poder por Cromwell que, entre as medidas adotadas, confisca as terras da Igreja e as entrega à nascente burguesia inglesa e estabelece o Ato de Navegação impulsionando assim a economia inglesa.

Devido a revoltas populares e a Guerra contra a Holanda, Cromwell decide centralizar o poder em suas mãos. No ano de 1653, promulga uma Nova Constituição que lhe outorga o título de Lorde Protetor da Inglaterra. Nesse regime, ele detém o poder equivalente ao de um rei no período monárquico incluindo o de indicar seu sucessor. No ano de 1658, Cromwell falece, assumindo o seu filho Richard Cromwell, mas ele não gozava do mesmo prestígio do pai. Os novos momentos de tensão política e social renovam o temor de mais uma guerra civil o que leva à restauração da monarquia, assumindo o trono Carlos II. Uma das características nos inícios desse reinado, foi a relativa paz entre o Parlamento e a Coroa que, em tese, conviviam pacificamente. Nos anos seguintes à coroação, o Parlamento aprova um conjunto de decretos favoráveis aos anglicanos, conhecido como o Código Clarendon: o Ato Corporativo de 1661, o Ato de Uniformidade, do ano de 1662, o Ato de Coventilhos, de 1664, o ato de Cinco Milhas de

1665. O primeiro desses estabelecia que os funcionários públicos municipais prestassem juramento de lealdade. O segundo tornava obrigatório o uso do Livro de oração comum. O terceiro proibia qualquer reunião de mais de cinco pessoas exceto se auspiciada pela Igreja Anglicana. Por último, o decreto de 1665 proibia aos clérigos expulsos de se aproximarem a menos de cinco milhas das paróquias de que tinham sido banidos.

Apesar dessas concessões do rei, o clima harmonioso com o parlamento acaba se deteriorando, devido às tentativas daquele de aumentar seus poderes políticos e de beneficiar os setores não-anglicanos através da Declaração de Indulgência pela qual pretendia suspender as leis contra católicos e outros dissidentes. A partir desse momento, o reinado de Carlos II atravessa contínuos conflitos com o Parlamento que repercutem provocando instabilidade política acrescentada pelo desgaste da III Guerra Anglo-Holandesa. Em 1681, o monarca dissolve por quarta vez o parlamento governando sem ele até a sua morte em 1685. Com a morte de Carlos II, assume o trono Jaime II, católico fervoroso.

No período desse reinado, o Parlamento inglês estava dividido em dois partidos, os *Tories* e os *Whigs*, os primeiros anglicanos e os últimos puritanos. Mas, apesar dessas divergências religiosas, os dois partidos concordavam em que o catolicismo representava uma traição à pátria. Assim, a simpatia de Jaime II em relação ao catolicismo e os seus seguidores o tornara alvo de suspeitas entre os anglicanos. Tais suspeitas foram em aumento por algumas medidas tomadas pelo monarca como, por exemplo, a suspensão do *Test Act*, dando mais liberdade de culto aos católicos. Em pouco tempo a situação de ser um rei católico em um reino protestante torna-se insustentável e os partidos dos *Tories* e *Whigs* decidem depor o rei, colocando assim no trono a Maria II e seu esposo Guilherme de Orange, ambos protestantes, acontecimento que ficou conhecido como Revolução Gloriosa, que marcou o fim do absolutismo monárquico britânico e o consequente aumento do poder parlamentar. Com o triunfo da Revolução Gloriosa promovida pelo partido liberal *Whig* e a assunção ao trono do rei Guilherme III, se estabeleceu a paz no território inglês permitindo o retorno de Locke a Inglaterra em 1689.

Acerca da Carta sobre a tolerância

Inicialmente redigida em latim e intitulada *Epistola de tolerantia*, o texto é considerado um clássico de Filosofia Política. Nele, Locke defende a separação entre

Estado e Igreja, expondo os limites e funções dessas duas esferas. Como acima mencionado, as principais influências do filósofo da tolerância vêm de um grupo de teólogos denominado de *remonstrantes* com o que teve contato quando esteve no exílio na Holanda. Dentre eles, destaca-se o teólogo Philip van Limborch cujas ideias sustentavam que a religião cristã tinha que se pautar nos conceitos do evangelho. Ele considerava que algumas doutrinas religiosas não eram essenciais à salvação da alma, afirmando ainda que só alguns artigos essenciais revelados eram necessários para tal fim. Assim, o ideário de tolerância do Limborch era minimalista e estava focado na necessidade do amor à caridade, à paz, e à confiança. Esses preceitos iriam influenciar as ideias de tolerância de Locke (SILVA, 2008, p. 21).

A *Carta da Tolerância* foi redigida em Gouda, na Holanda, tendo sido publicada com a intervenção de Limborch, no ano de 1689, sem a identificação do filósofo inglês. Ainda no ano de 1689, a *Carta* foi traduzida para o inglês por William Popple, quem também redigiu o prefácio, sendo publicada na cidade de Londres. Embora redigida sem separação em seções, é possível identificar junto com o comentarista Fontenelle Loque (2019, p. 131-173) nove tópicos que corresponderiam às seguintes seções: 1ª) Preâmbulo; 2ª) Acerca do Estado; 3ª) Acerca da Igreja; 4ª) Deveres com relação à tolerância; 5ª) Deveres do magistrado com relação ao culto; 6ª) Deveres do magistrado com respeito à fé; 7ª) Acerca das Assembleias; 8ª) Conclusão; 9ª) *Post Scriptum*.

O presente trabalho tem como objetivo apresentar as principais teses da *Carta sobre a Tolerância* do filósofo John Locke de modo a evidenciar como entende a noção de tolerância, seu alcance e limite.

Para tanto, o primeiro capítulo versa acerca das funções e limitações dos Magistrados e do Estado. O capítulo segundo descreve como o filósofo concebe as funções, alcance e limitações dos clérigos e da Igreja. Por último, são tecidas considerações acerca da relação entre Estado e Igreja salientando os limites da noção de tolerância em Locke.

CAPÍTULO 1: Acerca da função e incumbência do Magistrado

A primeira questão que Locke aborda em relação à tolerância é o problema da relação dos âmbitos religioso e político. Nessa perspectiva, há dois critérios incompatíveis entre si: o primeiro seria o de obediência absoluta e o outro seria o de liberdade universal. No que diz respeito à vida política, Locke adota a obediência absoluta como critério para a tolerância, já que sem a obediência ao magistrado, a vida em sociedade poderia se tornar um caos uma vez que a função dele é promover a paz e o bem-estar da nação.

Todavia, em relação ao culto divino, Locke parte da premissa de que a liberdade humana deve prevalecer, por isso, o magistrado não deve interferir nas questões referentes ao culto.

O magistrado só interfere quando uma ação é cometida por um súdito em relação a outro, e não em relação a Deus. Atitude como esta faz parte de sua esfera privada, não tendo o magistrado a menor autoridade sobre ela. O magistrado não se ocupa de salvação pessoal, mas de justiça, de relação social. (SANTOS, 2021, p. 106)

Assim, no concernente à ideia de tolerância política, Locke mantém a tese da obediência absoluta aos magistrados, mas limitando suas incumbências no âmbito religioso. Partindo dessa perspectiva, ele declara que o magistrado tem o direito de intervir na esfera pública quando um agente ou quando uma comunidade religiosa ameace a ordem da sociedade. Para o filósofo inglês, Deus deu o poder para o magistrado manter a ordem na sociedade. Mas ele adverte que o magistrado não deve interferir na consciência dos súditos deixando para esses o direito de escolha em relação aos preceitos religiosos que queiram seguir. Locke está atento em relação aos deveres dos magistrados e a liberdade dos súditos, traçando um limite em ambos os casos.

Também é verdade que Locke, em seu ensaio, quebra um dos principais argumentos até então defendidos por muitos; entre eles, Parker: a tolerância a diferentes religiões traria insegurança e anarquia, o que respaldaria a necessidade de intervenção direta dos magistrados. O que Locke defende é uma tolerância vigiada, controlada, limitada. Esta é possível, factível, mas desde que não entre em choque com as leis estabelecidas. (SANTOS, 2021, p. 110)

A principal ideia de Locke para sustentar a sua posição é que o fato de uma determinada religião ser diferente não é pretexto para conflitos e discórdias de umas com as outras. Para defender isso, o filósofo inglês faz uso da história de Roma, pois no império romano, as religiões, em certa medida, tinham liberdade de culto. O Estado dava

uma certa margem para os súditos cultuarem a religião que quisessem. Entretanto, para Locke, o Estado tinha que ficar atento às práticas nocivas que perturbassem a paz da sociedade. Ele afirma que a dificuldade não está na diversidade de crenças, mas em que algumas crenças não obedeçam ao poder instituído. Ele, com isso, faz referência aos papistas.

Nesse sentido, Locke usurpou o direito que ele mesmo reconhece aos magistrados, ou seja, determinar quais são as crenças perigosas para a sociedade. Além disso, apresenta grandes reservas quanto aos papistas não por suas pretensões religiosas, mas sim políticas. O temor do autor do ensaio é o de que, como os papistas só obedecem ao papa, que também tem aspirações políticas, eles se aliem aos príncipes das regiões, a fim de tomar ou perturbar o poder instituído. (SANTOS, 2021, p. 111)

Na visão de Locke, os papistas representam um caso diferente pelo fato de sua crença induzir a posições políticas adversas ao poder monárquico inglês. Esse seria um caso em que religião e política se apresentam entrelaçados o que resulta indesejável e até inaceitável, segundo a perspectiva do filósofo.

Em geral, para Locke, a função do magistrado civil reside em impor leis que beneficiem a igualdade dos cidadãos no que diz respeito “aos bens civis a vida, a liberdade, a integridade do corpo e a ausência de dor” (LOCKE, 2019, p.39). Se algum cidadão for de encontro à justiça e ao direito que numa sociedade democrática todos têm direito à liberdade de expressão, violando as leis estabelecidas, a função do magistrado é punir na forma da lei grupos e indivíduos que ameacem a paz na sociedade. Assim, as leis estabelecidas de forma justa dão certos poderes aos magistrados de sancionar leis e infligir penas que mantenham a ordem em sociedade.

Entretanto, para o filósofo, a prerrogativa de manter a ordem tem certos limites: a questão da consciência, a liberdade de crença, o direito de seguir outras formas de culto diferentes da maioria têm que ser respeitados. Locke defende que o magistrado não deve cuidar da salvação das almas dos súditos, dando aos mesmos súditos o direito de escolher a forma que entender mais conveniente para expressar suas crenças.

Em primeiro lugar, ao magistrado civil não foi imposto, o cuidado com a salvação das almas, essa questão é de foro íntimo, cada qual tem a sua responsabilidade enquanto a isso. Para Locke, influenciado pelo grupo teológico com que teve contato no exílio na Holanda, Deus teria dado a cada um o direito de expressar suas convicções sejam elas religiosas ou até mesmo políticas. Segundo Locke:

Nem pelos homens esse poder pode ser concedido ao magistrado, pois ninguém pode abandonar o cuidado da sua salvação eterna, de modo a necessariamente abraçar um culto ou fé que outra pessoa, seja ela príncipe ou súdito, teria prescrito, uma vez que ninguém, mesmo se quisesse, poderia crer por prescrição de outro. É na fé que se encontram a força e a eficácia da religião verdadeira e salvadora, pois, independentemente da confissão que proclame oralmente ou do culto exterior que realize, se alguém não estiver convencido no íntimo do coração de que é verdadeiro e agrada a Deus, isso de modo algum contribuirá para a salvação, muito pelo contrário, será um obstáculo. (LOCKE, 2019, p. 41)

Desse modo, o cuidado das almas não pode estar vinculado ao magistrado. Para Locke, o poder do magistrado está baseado na coerção enquanto a crença verdadeira que conduz à salvação estaria na fé interior da alma. Portanto, a fé interior não poderia ter nenhuma influência de força exterior. Mas, o magistrado poderia usar da sua influência política e em alguns casos do seu conhecimento teológico para influenciar os hereges ou heterodoxos acerca da sua crença. Para o filósofo da tolerância, isso seria possível, mas com certos limites não podendo decretar leis e impor isso de maneira coercitiva. O magistrado pode contender por meio de argumentos, mas de maneira alguma por meio da força. A argumentação é válida para persuadir e conduzir os hereges e heterodoxos à doutrina correta. Mas essa argumentação deve ser por meio do amor e do respeito mútuo, cuidando de toda forma a liberdade de escolha do cidadão no que diz respeito a aderir ou não a crença imposta a ele.

Para Locke, em sociedade é permitido a qualquer cidadão exortar, argumentar e contender de maneira benevolente e caridosa. Mas, não cabe ao magistrado usar de decretos ou do uso da força para impor aos súditos a sua crença e a sua maneira de cultuar à divindade. Locke argumenta ainda:

Em terceiro lugar, o cuidado com a salvação das almas não pode, de modo algum, pertencer ao magistrado civil, porque, mesmo considerando que a autoridade das leis e a força das penas pudessem ser eficazes para converter as mentes dos homens, ainda assim isso não contribuiria para a salvação das almas. De fato, como existe apenas uma religião verdadeira, um único caminho que conduz à morada dos bem-aventurados, qual a esperança de que a maior parte dos homens o alcance, se ele fosse dado aos mortais sob a condição de, pondo de lado o ditame da própria razão e consciência, dever abraçar com a mente cega os dogmas do príncipe e, desse modo, cultuar a Deus, segundo o estabelecido pelas leis da pátria? (LOCKE, 2019, p. 43)

Locke responde à indagação, que pressupõe que a porta estreita da verdade estaria escolhida pela divindade para poucos. Ele considera que isso seria uma inverdade. Ao contrário, a porta da salvação estaria aberta a todos, não apenas a uma comunidade

religiosa determinada com seus ritos e dogmas que, segunda ela mesma, conduziriam as pessoas à salvação. Segundo Locke, se uma determinada nação professa uma religião não seria a sua crença o único caminho para a salvação, isso viria da consciência dos súditos que escolherem por livre vontade o caminho que os conduzirá ao céu.

Como já mencionado não cabe ao magistrado o cuidado das almas. Locke ainda indaga acerca do papel do magistrado se alguém negligencia o cuidado com sua alma ou o cuidado com a saúde, ou o cuidado com as propriedades familiares. Locke responde que decidir sobre essas questões não é dever do magistrado, mas que cada qual por sua própria consciência é responsável dessas questões. Locke faz outras indagações como, por exemplo, se o príncipe quer impor aos súditos adquirir riquezas ou cuidar da saúde do corpo. Locke responde que assim como somente médicos devem ser consultados e ser tratados por eles no caso do cuidado com a saúde dos súditos, no caso da crença não é da alçada do magistrado impor aos súditos nenhuma em especial, já que a diversidade de crenças pode ser comparada aos exemplos da saúde ou do cuidado com os bens. Toda crença é benéfica para aquele que deseja segui-la se para ele for a que mais se adequa à consciência e fé interior, mesmo que algumas doutrinas e alguns dogmas sejam questionados por outras pessoas.

As igrejas são sociedades que teriam a liberdade de expor no ambiente social seus preceitos e dogmas para converter os cidadãos à sua comunidade. O magistrado tem o dever de garantir para as comunidades essa liberdade de expressão, pois toda crença é bem-vinda desde que não ameace o convívio pacífico em sociedade. O magistrado não pode interferir para alguém adotar um culto que não seja da sua livre escolha. Locke faz um apelo à liberdade nas sociedades voluntárias. O argumento lockiano é que seria uma contradição defender a liberdade religiosa e ao mesmo tempo, tornar obrigatório nas igrejas um culto que não seria de livre escolha por parte dos cidadãos. Para o filósofo inglês, as cerimônias só teriam sentido, no aspecto religioso, quando essas forem consideradas do agrado de Deus. O magistrado não tem a incumbência de determinar qual é cerimônia que agrada à divindade. Partindo dessa premissa, como se pode falar em liberdade religiosa se aquele que deseja cultuar é obrigado a prestar um culto que ele não acreditar que seja verdadeiro? Se o objetivo do culto é agradar a Deus, então nada pode desagradar à divindade. Por essa razão, o magistrado não deve impor rito nenhum.

Segundo o comentador Flavio Loque:

Uma questão, porém, pode ser colocada a partir desse raciocínio: e as coisas indiferentes? Não teria o magistrado o direito de legislar a respeito delas? Locke considera que as coisas indiferentes realmente estão sob a jurisdição do magistrado, mas também considera, como acabou de ser exposto, que o magistrado não pode impor culto algum. Parece haver aqui um paradoxo. Afinal de contas, o magistrado pode mesmo legislar sobre as coisas indiferentes? E os cultos, eles se enquadram na categoria das coisas indiferentes? Em linhas gerais, a resposta da primeira questão é positiva; a da segunda, negativa. Entretanto, para compreendê-las adequadamente, é preciso ter em mente as três razões apresentadas por Locke para delimitar a jurisdição do magistrado acerca dos indiferentes. (LOQUE, 2019, p. 154)

A primeira razão é de fundamental importância: o poder que o magistrado possui para decretar leis se restringe ao que para é bom a sociedade civil, que com isso se manteria certa incumbência sobre os bens civis. Ao contrário, para Locke, quando o magistrado se envolve em questões de cerimônias, ele comete os excessos que presenciamos ao longo da história inglesa passando dos limites que ele possui.

A segunda razão para Locke seria que os cultos das diferentes comunidades religiosas não põem em conflito a sociedade civil. Como exposto por Locke, a questão não seria a diversidade de crenças, mas sim a intolerância por parte de algumas comunidades o que ameaça o convívio pacífico em sociedade. Essas mesmas comunidades existem para que os indivíduos por meio delas alcancem a salvação da alma. Locke cita o exemplo do recém-nascido que se banhar em água no rito do batismo não havendo para ele mal nenhum nisso. O magistrado não pode interferir nessa prática do batismo, já que os pais por acreditarem nesse rito, desejam batizar o recém-nascido para purificação e o começo da fé cristã.

A terceira razão para limitar a atuação do magistrado seria que a autoridade humana não possui a capacidade de transformar algo indiferente em algo divino e que seja motivo de culto. O poder do magistrado é limitado, pois determinar se algo é divino não compete ao magistrado. Toda cerimônia, ritos, dogmas, liturgia são preceitos que as comunidades religiosas acreditam serem aceitas por Deus. Para Locke, quando as comunidades adotam esses preceitos deixam de ser coisas indiferentes. O filósofo da tolerância cita o exemplo do vinho e do pão na ceia. Para os papistas, a presença do Cristo é real, já para os calvinistas essa celebração seria uma comemoração. No ponto de vista do filósofo, a maneira como determinada comunidade religiosa pratica seus dogmas e rituais é uma coisa indiferente para os outros, mas para si, seus membros acreditam estarem praticando o que agradaria o próprio Deus. Para Locke, as Sagradas Escrituras devem ser objeto do livre exame e todo fiel tem a liberdade de interpretar da forma que acreditar

correto. Por isso, tem a diversidade de interpretações nas questões de culto e rituais, para uma determinada igreja seriam relevantes alguns ritos, mas já para outras não seriam práticas de culto. Podemos citar o exemplo do bode que no rito judaico seria sagrado, mas já para os cristãos o rito sagrado seria a comunhão do pão e do vinho. Para Locke aquilo que uma determinada igreja julgar sagrado, para essa comunidade religiosa também seria do agrado divino e se não praticasse esse rito seria uma ofensa a Deus, desagradando assim o próprio Deus.

Por tudo o dito até aqui, o magistrado não tem o direito de impor nenhum culto na igreja, cabendo isso aos clérigos. Mas um ponto importante precisa ser mencionado: a liberdade de culto tem seus limites e o magistrado tem o dever de observar certas práticas que não são bem-vindas no convívio em sociedade.

Em primeiro lugar, é de vital importância exemplificar que as igrejas não podem realizar certas práticas que ferem as leis civis. Podemos citar o sacrifício humano e o assassinato são práticas proibidas por lei na sociedade civil. Portanto, não podem, de forma alguma, serem práticas nas igrejas. Nenhuma comunidade religiosa pode ter práticas e ritos que infrinjam a ordem estabelecida pelos magistrados. A liberdade de culto não é premissa para as sociedades religiosas infringirem as leis estabelecidas. As igrejas têm que respeitar os princípios estabelecidos pelos magistrados para a conservação e os bens civis. Para o filósofo, as leis foram feitas para promover a paz e a ordem. Mesmo por preceitos divinos nenhuma comunidade religiosa ou indivíduo pode em hipótese alguma se colocar acima da legislação civil.

Em segundo lugar, em determinadas circunstâncias, compete ao magistrado promulgar leis que proibam certas práticas que são nocivas à sociedade. Como dito anteriormente, a liberdade de culto deve ser respeitada pelos magistrados, mas em certos casos, deve haver uma limitação dessa liberdade. Podemos citar o exemplo da matança dos bezerros, imagina-se que uma religião adota essa prática no seu ritual. Não há mal nenhum nisso desde que os indivíduos, não entrem em conflito com o outro. Se os indivíduos podem usufruir da sua propriedade como bem entenderem, por que os religiosos não teriam também os mesmos direitos? Certas comunidades religiosas possuem essa prática no seu ritual e devem ser respeitadas pelos magistrados e por outros credos religiosos. Ainda partindo desse pensamento, pode vir o caso que uma peste sobrevier à sociedade matando alguns animais que consumimos e que o estoque desses animais para consumo fique em baixa. Nesse caso mencionado, o magistrado pode por

lei estabelecer a proibição da matança dos animais. A proibição do magistrado seria legítima mesmo atingindo a liberdade de culto por ser uma situação extraordinária que demandasse tomar essa medida para o bem da sociedade como um todo. Depois que a peste acabasse voltaria a liberdade de culto daqueles que tiverem o sacrifício de bezerras como rito sagrado. O objetivo do magistrado com essa tomada de decisão é totalmente de cunho político, jamais religioso. Nesse caso, não há qualquer postura de proibição do ritual, seria questão de natureza civil, por um período determinado até que o suprimento de gado voltasse ao normal. Segundo o comentador Flávio Loque:

Se fosse o caso de pensar esse ponto a partir de conceitos contemporâneos, seria possível dizer que Locke defende, da parte do poder civil, uma neutralidade de justificativa, e não de efeito. Espera-se que o magistrado aja com neutralidade ao fundamentar as leis (nesse caso, como dito, isso significaria que as razões que embasam a legislação deveriam se limitar a questões exclusivamente civis, isto é, o bem e a utilidade pública), mas pode acontecer que, mesmo sendo neutro no que diz respeito à justificativa, o magistrado acabe propondo uma lei que resulte em algum efeito restritivo ao culto religioso de alguma igreja. Portanto nem sempre uma lei neutra quanto à justificativa será neutra quanto ao efeito, tal qual o caso da matança dos bezerras muito bem exemplifica. (LOQUE, 2019, p.158)

Assim, a liberdade de culto não é totalmente absoluta, tem limites como exposto anteriormente. Se algumas práticas colocarem em perigo a ordem social, não podem ser permitidas na sociedade civil. Mas, por outro lado, se as práticas das comunidades religiosas não colocam em risco o bom andamento em sociedade, deve-se respeitar suas práticas, dando a elas liberdade de culto.

Sobre a liberdade de culto, apresenta-se a questão da idolatria. A esse respeito, observa Flávio Loque:

Estabelecido qual é o dever do magistrado com relação ao culto, levanta-se em seguida uma nova questão: a tolerância deve se estender até mesmo aos idólatras? Sim, pensa Locke, que se vale do argumento da reciprocidade como justificativa. Se cada um é ortodoxo para si mesmo, como dito no preâmbulo da *Carta*, ou se a religião de cada príncipe é ortodoxa para si mesma, como dito na presente seção, os magistrados dos diferentes países teriam o direito de impor a religião que consideram verdadeira. O resultado disso, como se sabe, seria um conflito inevitável. (LOQUE, 2019, p. 159)

É importante frisar que cada igreja considera ter os ritos e dogmas verdadeiros e que as outras seriam heterodoxas. Locke lança o argumento do desejo de domínio para se contrapor aos idólatras. Para o filósofo, a religião pode ser usada muitas vezes para a perseguição e outras formas de opressão. Ao longo da história foi justamente isso que ocorreu. Podemos citar o contexto histórico da Roma Antiga. Em um primeiro momento,

os cristãos gozavam de liberdade religiosa já que eram minoria e não ameaçavam o poder imperial de Roma. Mas, com o passar do tempo, os cristãos foram crescendo em número de adeptos e em poder de influência política e religiosa. A intolerância, diga-se de passagem, também foi praticada pelos cristãos ao longo da história, pois depois de aumentar em poder político, perseguiram novas minorias.

Locke se opunha à perseguição aos idólatras, mas ele afirma que a idolatria é um pecado, e que por meio de argumentos pode ser evitada. Cabe àqueles que consideram a idolatria um pecado, questionar essa prática por meio do debate e da argumentação, mas sempre respeitando a prática idólatra. Para Locke, o que não pode acontecer é o magistrado punir por meio de decretos a prática idólatra. Cada cidadão tem o direito de determinar o que seria pecado para ele. Mais esses mesmos indivíduos não podem por meio da força e da coerção impor isso para os demais súditos. Suas crenças e convicções religiosas pertencem a ele somente, isso não pode ser imposto à sociedade como um todo por meio da lei aplicável à sociedade civil.

O magistrado tem o dever de punir crimes, mas, não pode, de forma alguma, castigar pecados. Acerca dessa questão de pecado e crime, é bom diferenciá-los e cabe à igreja, por meio da sua doutrina, determinar o que seria pecado. A questão de crime cabe ao magistrado determinar, por meio de decretos e leis aplicáveis à sociedade civil. Diferenciar esses dois fenômenos é importante, ao magistrado não cabe se intrometer nas questões de culto e dogmas, cabendo a igreja a prerrogativa de definição no caso do pecado. Com efeito, as igrejas podem por meio de preceitos nos quais acreditam, argumentar o que seria pecaminoso para os seus adeptos. Esses preceitos ficam restritos apenas àqueles indivíduos que desejam seguir seus ritos e dogmas, mas, de forma alguma a comunidade religiosa pode impor isso a indivíduos que acreditam em outros ritos. Condizente com isso, Locke questiona: se o pecado deve ser punido pelo magistrado, por que práticas como a mentira e a avareza não são punidas pelo magistrado?

Locke ainda argumentando sobre a questão da idolatria, faz referência à lei mosaica, para a qual os idólatras tinham que ser punidos. Essa questão é restrita ao povo judeu apenas, não é para sociedade de modo geral. Desse modo, a punição aos idólatras não pode ser estabelecida a outros povos, ficando restrita, nesse caso, aos judeus. Locke não entra em pormenores a esse respeito. Na *Carta* são mencionados dois tipos de idólatra segundo a Torá: o primeiro grupo seria o dos judeus que negam os preceitos da Torá, indo de encontro a suas leis. O segundo grupo seria o dos estrangeiros, que não tinham o dever

de seguir a Torá e, por conseguinte não seriam castigados por idolatria. De acordo com o *Êxodo e Deuteronômio*, os estrangeiros foram expulsos da Terra Prometida, mas, aceitos nos Reinados de Davi e de Salomão cuja soberania se expandiu por outros territórios incluindo sob seu domínio estrangeiros não seguidores da Torá.

No que concerne a crenças e dogmas, a argumentação de Locke a favor da restrição das incumbências do magistrado é baseada não apenas na impossibilidade de impô-los pela força, mas também no fato de que certas opiniões não têm real significação na vida em sociedade fora do âmbito religioso. Em palavras de Flávio Loque:

Tal como fizera ao analisar o dever do magistrado com respeito ao culto, Locke aborda as crenças especulativas a partir de duas alternativas: imposição e proibição. Impor uma crença é algo que extrapola o poder do magistrado não apenas no sentido de exceder sua jurisdição legítima, como também no de ser algo impossível. A crença não é determinada pela vontade, como já havia sido dito na crítica a coerção presente no argumento da inadequação da força. Esse mesmo raciocínio também se aplica à proibição de crenças especulativas (algo igualmente impossível), mas Locke apresenta outro argumento para delimitar o dever do magistrado: opiniões desse tipo não afetam a vida civil em absolutamente nada. (LOQUE, 2019, p. 161)

Um dogma que é central na fé cristã seria o dogma da Santíssima Trindade, e todo cristão acredita nessa doutrina. Mas outras confissões religiosas não acreditam nesse dogma, é um preceito apenas do cristianismo. Em virtude desse dogma, ninguém fica prejudicado em sociedade, só o descrente ficaria, em tese, prejudicado por não acreditar nele que seria um dos pré-requisitos para a salvação da alma. Locke afirma que a força é inútil para a propagação da verdade, cabendo àqueles que acreditam que sua ideologia é a verdadeira usar argumentos para persuadir os outros indivíduos.

Sobre a tolerância existem duas esferas de atuação: uma seria a do magistrado e outra a da igreja. Certo que em alguns casos uma vai de encontro a outra pois, em determinados assuntos uma pode divergir da outra, mas é preciso respeitar essas duas esferas de atuação. Locke parte do princípio de que há diferenças entre as duas jurisdições e que respeito pelos limites de ambas na elaboração das leis, os casos de conflito entre elas, serão excepcionais. Segundo Flávio Loque:

Não há dúvida de que a legislação promulgada pelo magistrado deva ater-se à finalidade compactuada na origem da sociedade civil. No entanto, é possível que as leis civis venham a infringir os ditames da consciência de algumas pessoas. O que fazer quando isso acontece? Se as leis são elaboradas em consonância com a jurisdição legítima do magistrado, os

casos de conflito entre a legislação e a consciência individual, se existentes, serão bastante raros. (LOQUE, 2019, p. 162)

Como dito anteriormente, a função do magistrado, apesar de ter como instrumentos a força e a coerção, é legislar de maneira pacífica não sendo um déspota mais um legislador pacífico que em hipótese alguma pode usar esses instrumentos para impor de forma coercitiva uma fé interior ou um culto aos indivíduos.

CAPÍTULO 2: Acerca da função e incumbências das igrejas e dos clérigos

2.1 – Liberdade de escolha religiosa

Para Locke a igreja devia ser um lugar onde homens de forma livre e espontânea se reunissem para prestar culto a Deus. No entender desses homens, esse culto, aceito pela divindade, seria a forma deles alcançarem a salvação das suas almas.

O filósofo parte da ideia de que, em uma sociedade livre, a religião que os pais professam não passa de forma hereditária aos filhos. Não seria como uma possessão de terras ou outra herança que os pais passam para os herdeiros. No entender do filósofo, a crença é do interior do indivíduo e ele é quem determina a confissão de fé que pretende professar se unindo a uma determinada igreja por acreditar que ela pode conduzi-lo à salvação da alma. É importante ressaltar também, que se esse membro de uma determinada igreja quiser por algum motivo sair da igreja, ninguém pode impedi-lo. Podemos pensar a saída por diversos motivos como a incompatibilidade da doutrina, dos ritos, ou outras práticas que não se coadunam com a fé do fiel.

Perante o questionamento de como pode haver uma igreja sem a sucessão apostólica que viria dos próprios apóstolos e que seus sucessores seriam os bispos o filósofo inglês responde que o pensamento que reivindica assim a legitimidade de uma igreja estaria de todo equivocado. No primeiro ponto da sua argumentação, ele deixa claro que essa ideia de sucessão apostólica não parte do Cristo. Locke cita as escrituras: “Onde quer que dois ou três se reúnam em meu nome, aí estarei no meio deles” (Mateus, 18. 19-20). A reunião de pessoas que têm o objetivo de cultuar a divindade da maneira que creem ser a verdadeira bastaria para a divindade. No segundo ponto, ele faz referência a que os dirigentes das igrejas sempre tiveram e sempre terão divergências doutrinárias e sobre a melhor forma de culto. Portanto, os indivíduos têm a livre escolha de aderir à igreja que para eles pregue as doutrinas verdadeiras.

Segundo Locke:

Porém, haja vista que estás tão preocupado com a verdadeira igreja, permita-me perguntar, a propósito, se para a verdadeira igreja do Cristo não seria mais conveniente estabelecer condições de comunhão nas quais estivessem contidas aquelas coisas, e somente aquelas, que em palavras claras e expressas o Espírito Santo ensinou nas Sagradas Escrituras serem necessárias à salvação; se isso não seria mais conveniente do que impor invenções e interpretações tais quais lei divina e sancioná-las pelas leis eclesiásticas como inteiramente necessárias à profissão da fé cristã, interpretações e invenções sobre as quais as palavras divinas não

pronunciaram nada absolutamente ou, ao menos decisivamente. Quem exige para a comunhão eclesiástica aquelas coisas que o Cristo não exige para a vida eterna constitui, talvez, uma sociedade adaptada à sua crença e benefício. (LOCKE, 2019, p. 47)

De acordo com o pensamento de Locke, uma igreja que tem outras interpretações enquanto à forma de culto e ritos, não poderia excluir indivíduos que professassem uma crença diferente. Ao contrário, eles seriam recebidos no Reino dos Céus por aquilo que acreditarem ser verdadeiro para a salvação da alma. O filósofo inglês faz referência a uma passagem das Escrituras segundo a qual em Éfeso os cidadãos gritavam por Diana. Para Locke, é totalmente desnecessário ter esses tipos de disputas acerca das diferentes crenças. É notório que os primeiros cristãos sofreram várias perseguições e isso pode se dar ao longo do tempo. A igreja de Cristo não deve impor seus ritos e dogmas por meio da força, mas, sim, por argumentos e a “coerção” do amor das palavras e das atitudes.

Assim, o primeiro propósito de uma determinada igreja, seria o culto público à divindade para, por meio dele, se alcançar a bem-aventurança eterna. Todo rito e prática que a igreja estabelecer para os fiéis será o caminho para alcançar a salvação da alma. Nesse marco, nenhuma igreja deve tolerar em seu seio aqueles indivíduos que não seguem as leis estabelecidas na sua sociedade religiosa. Nesse caso, eles devem ser disciplinados por meio de argumentos, e se, assim mesmo, eles não acatarem a repreensão devem ser excomungados. Mas, é importante ressaltar que o decreto de excomunhão não interfere nas leis a que esses mesmos indivíduos têm direito na sociedade civil. Os indivíduos excomungados têm seus direitos civis protegidos pelo magistrado.

De modo semelhante, para Locke, nenhuma pessoa privada pode, de forma alguma, prejudicar outro indivíduo por professar uma crença diferente da sua. Todo seu direito de culto e liberdade religiosa tem que ser respeitado. A medida da força e da coerção não são atributos do Cristo. A medida do Cristo seria a benevolência e a caridade. Se por acaso um indivíduo se desviar do reto caminho, não cabe a ninguém o persuadir pela força a seguir o reto caminho. Esse mesmo indivíduo dará conta dos seus atos. Segundo Locke:

O que afirmei sobre a tolerância mútua entre pessoas privadas que divergem entre si quanto à religião quero também igualmente aplicar às igrejas particulares, que se relacionam entre si do mesmo modo que as pessoas privadas: uma não tem qualquer direito sobre a outra, nem quando, como às vezes acontece, o magistrado civil pertence a esta ou àquela igreja, pois o Estado não pode conceder nenhum novo direito à igreja, nem a igreja ao Estado. Dado que uma igreja, seja quando o magistrado se une a ela,

seja quando a deixa, mantém-se sempre como era antes, uma sociedade livre e voluntária, ela não obtém o poder da espada quando o magistrado a ela se filia, tampouco perde a preeminência que antes tinha de ensinar ou excomungar, quando ele dela se retira. (LOCKE, 2019, p. 51)

O filósofo estabelece uma equivalência entre as pessoas privadas e as igrejas quanto à liberdade religiosa. As prerrogativas da paz, da igualdade e da amizade entre as diferentes igrejas devem prevalecer como também entre os indivíduos em sociedade sem domínio de uns sobre os outros, mas cada qual respeitando as escolhas dos outros.

Podemos mencionar como exemplo duas igrejas que defendem diferentes ritos e dogmas. Cada uma delas dirá que é a igreja verdadeira e que seus ritos e dogmas estão de acordo com a divindade e que a outra igreja estaria errada nos seus preceitos religiosos. Mas, quem determinará quem está com a verdade? Como dito por Locke, cada comunidade acredita que está no caminho que conduz à salvação da alma. Em palavras de Locke:

Toda igreja é ortodoxa para si mesma e errônea ou herética para as outras, pois as coisas em que ela acredita, acredita serem verdadeiras, e as coisas diferentes e desviantes, condena como erros. Assim, a desavença quanto à verdade dos dogmas e a retidão do culto é igual para os dois lados. Nenhum juiz, estando em Constantinopla ou em qualquer lugar da Terra, pode proferir uma sentença. A decisão dessa questão pertence unicamente ao supremo juiz de todos os homens, a quem – e somente a Ele – pertence o castigo dos errantes. (LOCKE, 2019, p. 53)

A primazia de uma igreja sobre outra acarreta o problema de quem daria essa primazia. Se uma determinada igreja julga que tem a verdade enquanto a salvação e questões referentes ao culto e ritos, julga-se ortodoxa a si mesma e detentora da verdade e às outras heterodoxas e hereges. Para Locke, só Deus tem a prerrogativa de julgar qual a igreja detém a verdade. Segundo o comentador Flávio Loque:

Inevitavelmente, contudo, crendo-se ortodoxa, cada igreja julga a si mesma detentora da verdade, o que significa que cada igreja aos próprios olhos, teria o direito de se impor às outras. A consequência disso é óbvia e terrível: como toda igreja julga que é verdadeira, caso o apelo à verdade legitime o uso da força em questões religiosas, o conflito será inevitável. (LOQUE, 2019, p.147)

Humanamente não há como ter certeza acerca de qual comunidade promove os dogmas e ritos que conduziriam o fiel à salvação da alma. Assim, a função da igreja não é coagir por meio da força ou da espada nenhum indivíduo no que diz respeito à crença que julga verdadeira. É importante ressaltar o mencionado até o momento: a) que nenhuma igreja tem supremacia sobre outra; b) que nenhuma igreja possui jurisdição em

assuntos terrestres sobre qualquer indivíduo, cabendo essa função ao magistrado; c) nenhum indivíduo tem o poder por meio da espada ou da coerção de impor seus ritos e dogmas a outro indivíduo, isso não compete a ele.

Em relação com o anterior, Locke desaprova a possibilidade de um magistrado colocar a disposição de uma igreja o uso da espada. No entender de Locke estaria errado, pois a aceitação dos ritos e dogmas tem que partir de cada indivíduo de acordo com aquilo que a sua consciência interior indicar adequado para a salvação da alma. O poder de reger uma sociedade civil não pode estar nas mãos de uma determinada confissão religiosa mesmo sendo cristã. Como estabelecido no capítulo anterior, o poder civil cabe ao magistrado que, por mais que tiver uma crença religiosa, tem que governar para o interesse de todos os indivíduos. Os adeptos que defendem suas ideias de forma mais truculenta e tentam impor a outros indivíduos seus dogmas e ritos causam o mal à sociedade provocando cismas e divisões. O seu zelo não provém de agradar a divindade, mas sim seus próprios interesses.

Acerca da posição de Locke sobre a ortodoxia religiosa, Flávio Loque comenta:

A esse respeito, a posição de Locke é, mais uma vez, moderada. Ele não apresenta um critério para estabelecer qual seria a verdadeira igreja, apenas (i) refuta a tese de que a verdadeira igreja seria aquela que possui bispos ou presbíteros cuja autoridade descenderia da sucessão dos apóstolos e (ii) critica a proliferação de leis eclesiásticas que se afastam da mensagem essencial de Cristo, que recusava o uso da força e dizia que seus discípulos deviam estar preparados para sofrer perseguições, jamais para perseguir. (LOQUE, 2019, p. 144)

Como antes mencionado, quanto à tese de qual seria a igreja verdadeira e ela derivaria da sucessão apostólica, Locke argumenta que não há qualquer menção que os bispos seriam os sucessores dos apóstolos. Outro argumento levantado por Locke seria que a questão da linhagem apostólica sempre foi motivo de discussões intermináveis e trouxe várias dissensões na igreja. Os indivíduos têm o direito de escolha da igreja em que pretendem comungar, aquela em que acredita que tem os preceitos religiosos para se alcançar a salvação da alma. Se um indivíduo deseja comungar numa igreja que defende a sucessão apostólica tem todo o direito de aderir a essa comunidade. Esse mesmo indivíduo tem o dever com a sociedade de não perturbar a paz da sociedade querendo impor sua crença a outros indivíduos. Em relação a isto último, Locke apresenta dúvidas sobre católicos e ateus como será examinado mais adiante.

2.2 – Incumbências e limites da Igreja e dos clérigos

Influenciado pelos teólogos holandeses, Locke é partidário da economia no concernente aos dogmas encontrando nas escrituras o fundamental para a vida religiosa considerando supérflua do ponto de vista espiritual a polêmica entre doutrinas. Em virtude disso, para o filósofo, nem a igreja, nem os indivíduos, e muito menos o Estado, têm legitimidade de espoliar os direitos civis de qualquer indivíduo em nome da religião apesar de, como assinala Locke, historicamente ter casos desse tipo de abuso de poder. Com efeito, a espada e a força foram instrumentos por muito tempo usados pela religião para benefício próprio. Ao contrário disso, para Locke a benevolência, a caridade e a amizade são os instrumentos que têm quer estar presentes na sociedade.

Assim, é relevante estabelecer o alcance do papel das autoridades eclesiásticas.

Segundo Locke:

Em terceiro lugar, vejamos o que o dever da tolerância exige daqueles que se distinguem do resto da coletividade, dos leigos, como gostam de dizer, por alguma característica e por algum cargo eclesiástico, sejam eles bispos, sacerdotes, presbíteros, ministros ou como quer que se chamem. Aqui não é o lugar próprio para inquirir sobre a origem do poder ou da dignidade clericais; digo, contudo, isto: independentemente de onde tenha surgido sua autoridade, como é eclesiástica, ela deve se restringir às fronteiras da igreja e não pode se estender de modo algum aos assuntos civis, já que a igreja em si é completamente separada e distinta do Estado e dos assuntos civis. (LOCKE, 2019, p.55)

A distinção entre sociedade civil e religiosa, é um ponto de grande importância no pensamento de Locke. E quem confunde essas duas esferas de atuação, está cometendo um grande equívoco. Para o filósofo inglês, nenhum clérigo tem o poder ou direito de punir por qualquer motivo algum membro de outra comunidade religiosa, não podendo, em hipótese alguma, puni-lo nem no que tange à sua vida, nem a sua liberdade, nem até mesmo seus pertences terrestres.

De acordo com isso, os clérigos têm que renunciar à espada, à coerção pela força e quaisquer meios que interfiram no ambiente de paz em sociedade. A espada do clérigo seria a palavra de Cristo: o seu chamado à paz, ao amor e à benevolência de uns para com os outros. O clérigo pode fazer proselitismo e propagar aquilo em que acredita, mas o caminho não é a força, senão o argumento do respeito e da liberdade. Argumentar com heréticos e heterodoxos é permitido, mas caso eles não queiram aceitar os ritos e preceitos propostos, é permitido a eles escolher não os adotar.

Locke está convicto de que se nos púlpitos das igrejas ressoassem as palavras de paz e brandura, então a sociedade civil seria um lugar de paz e convivência harmoniosa entre os indivíduos e a convivência entre Estado e Igreja seria bem mais frutífera e harmoniosa com clérigos entendendo seu papel na sociedade civil. Esse papel seria de ensinar os indivíduos acerca da paz e do respeito mútuo entre as diferentes crenças religiosas. Mas, alguns clérigos não cumprem com a missão designada a eles propagando discursos que não estão de acordo com as palavras do Cristo que apregoa o perdão. Tal ensinamento deveria estar presente nos discursos dos clérigos e não palavras de vingança e de repúdio a outros indivíduos. Para o filósofo inglês, os indivíduos só estão preocupados em ter uma vida tranquila em que os seus direitos sejam respeitados.

Encontra-se em Locke uma marcada crítica contra a perseguição religiosa e um decidido apelo a preservar as pessoas dos seus excessos:

Se, porém, alguém não frequenta o templo público, se lá não inclina o corpo conforme o rito, se não oferece aos seus filhos a iniciação aos sacramentos desta ou daquela igreja, logo vêm o murmúrio, a gritaria, a repreensão. Todo mundo está a postos para vingar tamanho crime, e os fanáticos dificilmente refreiam a força e a rapina, enquanto ele é convocado à justiça e, por uma sentença judicial, entrega o corpo ao cárcere ou à morte ou tem seus bens leiloados. Que os oradores eclesiásticos de cada seita, tanto quanto puderem, refutem e debelem com a força dos argumentos os erros das outras, mas poupem as pessoas. (LOCKE, 2019, p. 57)

Como toda sociedade, a igreja precisa de leis, para se ter um mínimo de organização interna que inclui a definição de incumbências, limites e regras de funcionamento. A primeira forma de organização dar-se-ia pela própria comunidade religiosa. A igreja seria uma comunidade cujo funcionamento seria independente e teria liberdade de criar suas próprias leis. Dentre a variedade de instituições religiosas, algumas podem ter uma hierarquia rígida, em que as ordens vinham de cima para baixo, obedecendo a hierarquia. Já outras podem ser mais flexíveis onde todo membro da comunidade religiosa teria o direito de opinar acerca de crenças e culto.

No que concerne à obediência das próprias leis eclesiásticas, Locke considera que nenhuma igreja, pode usar da força para impô-las, cabendo, como antes mencionado, unicamente ao magistrado formular e controlar o respeito às leis que visem a ordem na sociedade civil. A igreja, por meio de argumentos e da benevolência, tem o direito de admoestar seus membros. O dever do clérigo é manter a ordem na comunidade religiosa em que está inserido. Primeiramente, os clérigos pelo poder concedido a eles pela comunidade, podem admoestar por argumentos e conselhos que orientem o indivíduo nos

preceitos dos ritos e dogmas da comunidade. Se permanecer a intransigência por parte do indivíduo, o único caminho seria o afastamento dessa pessoa da comunidade religiosa. Para Locke mostrar a esse indivíduo o caminho da esperança eterna, é um bom argumento para o indivíduo contestador voltar ao caminho da salvação da alma. Se esse indivíduo não concordar com a doutrina e as práticas de uma determinada igreja, ele tem todo direito de sair da igreja. Os clérigos e a igreja têm que respeitar a decisão do indivíduo, mas também têm a potestade da excomunhão.

Na concepção de Locke, os indivíduos devem poder viver suas vidas seja ela civil ou religiosa da maneira como quiserem, eles podem viver suas vidas de modo privado com liberdade, desde que não afetem a paz da sociedade civil. Eles têm o direito de cometer equívocos e depois voltarem a um caminho que julguem verdadeiro, mas desde que não afetem a paz civil. Contudo, também há limites fixados pelas leis eclesiásticas em defesa da especificidade de cada igreja. Segundo o comentador Flávio Loque:

É claro, no entanto, que os clérigos não precisam aceitar o que consideram ser errado. Eles podem usar “a força dos argumentos (nos termos do próprio Locke) contra os pretensos erros alheios. O que não podem é se valer da força ou incentivar o constrangimento de quem vive de maneira diferente do que eles, os clérigos, acham correto. O uso da persuasão é perfeitamente aceitável; o da força, nunca. (LOQUE, 2019, p. 149)

Como já mencionado, a igreja na concepção de Locke é uma sociedade livre, ninguém tem a obrigação de pertencer a ela, cabendo ao indivíduo por livre e espontânea vontade aderir a comunidade que julga possuir as palavras da salvação da alma. Os indivíduos não têm qualquer contrato ou algo que obrigue a permanecer em uma igreja por toda vida. Se o indivíduo não comungar mais com as ideias da igreja a qual pertencer tem todo direito de sair. Assim como entrou na igreja por livre vontade, também por vontade espontânea tem o direito de sair. É assegurado a esse indivíduo essa liberdade, sem para isso ser coagido ou ter qualquer forma de revide por parte do Estado ou da Igreja. Do mesmo modo em que os indivíduos têm liberdade de entrar e sair numa igreja de acordo com seu foro íntimo, as igrejas têm o direito de estabelecer normas que regulem o seu funcionamento interno e as relações entre seus membros incluindo as relações hierárquicas, se for o caso.

A esse respeito, Edegar Fronza Junior observa:

O indivíduo tem liberdade de escolha e de consciência acerca da denominação religiosa que deseja participar. Isso representa um grande

avanço para o período em que Locke viveu, tendo em vista a mentalidade comum no antigo regime monárquico absolutista de que a religião do rei também deveria ser a religião do seu súdito. As diferentes denominações religiosas, assim como as instituições civis tem o direito de fazer leis, a fim de assegurar a ordem sua ordem interna e possibilitar a sua organização, do contrário tal sociedade não teria condições de concretizar sua função religiosa. É possível inclusive, impor determinadas restrições, como por exemplo, separação e a exclusão, levando em consideração a garantia da observância da lei. (FRONZA JUNIOR, 2018, p. 43)

Para o filósofo, os indivíduos que decidem participar de uma comunidade religiosa devem respeitar as leis estabelecidas por ela cuja vigência se restringe apenas ao seu âmbito interno, não podendo se estender para a sociedade civil ou para o interior de outras igrejas. O poder espiritual dessa comunidade é cultuar a Deus e promover por meio dos seus ritos e dogmas a salvação da alma dentro das margens estabelecidas por suas normas.

As diferentes igrejas devem se respeitar mutuamente e respeitar a diversidade de doutrinas e ritos. Locke defende o respeito e a tolerância entre as diferentes comunidades religiosa enquanto os assuntos internos de cada uma dessas comunidades pertencem a elas somente, cabendo aos clérigos constituídos por essas mesmas comunidades primar por suas leis e decretos estabelecidos, lembrando que eles só possuem autoridade dentro da igreja onde foram instituídos.

Nesses termos, a relação da igreja com seus membros define um limite de tolerância. Um membro deve aceitar os decretos estabelecidos pelos clérigos respeitando assim o direito que a comunidade religiosa delegou aos clérigos. Segundo Locke:

Primeiro, afirmo que nenhuma igreja se acha obrigada, pelo dever de tolerância, a conservar em seu seio uma pessoa que, mesmo depois de admoestada, continua obstinadamente a transgredir as leis estabelecidas por essa sociedade. Pois, se forem infringidas com impunidade, a sociedade se dissolverá, desde que elas compreendam tanto as condições da comunhão como também o único laço que une entre si a comunidade. (LOCKE, 1978, p.8)

A igreja tem todo direito para implementar leis para ser ter uma ordem em sua comunidade. Essas leis são atributos internos dessa igreja. Tem um certo limite para um determinado membro não aderir às normas internas dessa comunidade. Primeiramente vem as exortações, os conselhos e admoestações e se esse membro não aceitar, com isso, vem a excomunhão. Entretanto, Locke observa:

A excomunhão não despoja nem pode despojar o excomungado de quaisquer de seus bens ou de suas posses. São fatores referentes à situação

de [membro de uma sociedade civil], e sujeitos à proteção do magistrado. A força total da excomunhão consiste apenas nisto: sendo declarada a resolução da sociedade, fica dissolvida a união entre o corpo e certo membro; e, cessando esta relação, certas questões que a sociedade comunicava a seus membros, e sobre as quais ninguém tem qualquer direito civil, deixam também de existir. (LOCKE, 1978, p.8)

Acerca da excomunhão, o comentador Márcio Diniz afirma:

Sendo assim, a excomunhão, enquanto uma sanção legítima da Igreja, não pode violar ou ofender os bens civis dos membros desta sociedade. E mais: o rigor máximo da excomunhão consiste em declarar a dissolução da união entre o corpo (a igreja) e determinado membro (aquele que continuou a violar as regras internas da igreja). Desta forma, ficam estabelecidos os deveres da Igreja para com a tolerância e até onde tais deveres se estendem. (DINIZ, 2011, p. 82)

Os clérigos são agentes decisivos para o estabelecimento da tolerância. A função deles é manter a ordem na igreja onde foram designados para exercer a função de comando dentro de uma comunidade religiosa. A igreja sendo uma sociedade que possui liberdade dada pelo Estado para exercer o papel espiritual na sociedade civil cabe a ela estabelecer de forma interna aqueles encarregados que, por meio de ritos e dogmas, devem mostrar aos fiéis o caminho da salvação da alma. O cargo de clérigo é uma função de autoridade dentro da comunidade na qual foi escolhido.

Para Locke o poder político e religioso não se mistura cabendo cada qual exercer a função estabelecida. A função dos clérigos é primar pela convicção interior daqueles que desejam por livre e espontânea vontade buscar o caminho da salvação da alma. Sendo assim, eles não têm a função de interferir em assuntos de ordem política, cabendo isso ao magistrado. Os clérigos têm um limite estabelecido que é decretar leis e normas internas no que tange a sua comunidade religiosa. “Consequentemente, nenhum chefe de igreja possui qualquer direito para tratar de questões ligadas aos bens civis, seja os bens civis dos membros que pertencem a sua igreja, seja os bens civis daqueles que pertencem a outra sociedade religiosa” (DINIZ, 2011, p. 85)

Do ponto de vista lockiano, os clérigos têm deveres com a sociedade civil, como todo indivíduo também possui. Os clérigos não estão isentos das suas obrigações civis. Como ocupam o papel de garantir a salvação da alma, através dos ritos e dogmas estabelecidos pela igreja, os clérigos também precisam dar o exemplo como cidadãos civis na sociedade visando a paz e a harmonia sociais.

Segundo Locke as questões referentes aos ritos de adoração a Deus pertencem exclusivamente à igreja. A comunidade religiosa é quem estabelece os preceitos, dogmas e ritos que julgar que agradam a Deus. As questões das leis que os clérigos estabelecem são atributos da igreja e da comunidade a qual pertencem. Portanto, os ritos e dogmas não são de importância para a sociedade civil. Locke afirma que na medida em que essas práticas não perturbem a sociedade civil, podem ser aceitas na sociedade civil.

Quanto ao âmbito de cada igreja, cabe ainda observar uma diferença entre ritos e cerimônias, por uma parte, e crenças e dogmas, por outra. Segundo Saulo Silva:

Diferentemente das cerimônias que se manifestam apenas externamente, os artigos de fé dizem respeito a opiniões especulativas e práticas. No que concerne à forma especulativa da religião, Locke defende que nenhuma opinião dessa natureza pode ser imposta por lei humana porque elas se moldam apenas internamente e não externamente, são totalmente estranhas à especificidade do governo exterior. Dessa forma, se um católico, por exemplo, acredita ser realmente o corpo de Cristo, aquilo que os outros chamariam de pão, ele não ofenderia a ninguém com essa opinião. (SILVA, 2008, p.54)

Com efeito, com relação aos artigos de fé, Locke argumenta que neles residem as maiores dificuldades, pois em diversas ocasiões as esferas civil e religiosa entram em conflito devido a esses. Para Locke, deve haver um limite entre essas duas esferas: enquanto a civil cuidaria na promoção da paz pública, a religiosa cuidaria da paz interior. Ao longo do seu pensamento, Locke amadurece a ideia da separação entre ambas esferas ansiando vê-la refletida em mudanças na vida política, pois quando a religião tenta se intrometer nas questões civis, surgem as mais diversas formas de intolerância.

Em síntese, a diferenciação da Igreja e do Estado é a pedra basilar do pensamento de Locke acerca da tolerância. Sendo a crença do indivíduo um aspecto de foro interior, cabe somente a ele aceitar ou não uma determinada crença. Decorrente disso, a tolerância é direito de todo cidadão e cabe ao Estado decretar leis que protejam o indivíduo para poder exercer sua crença da maneira como desejar. Assim, a crença em algo é um direito constituído por lei e tem que ser respeitado não competindo ao Estado estabelecer. Da mesma forma, os modos de adoração e culto dependem das diversas igrejas a que cada indivíduo decida aderir. O uso de perseguições e penalidades para determinar uma crença não é função do Estado nem da Igreja. O papel do Estado é estabelecer leis que outorguem liberdade de culto aos cidadãos. O papel da Igreja e das suas autoridades é mostrar aos indivíduos por meio de argumentos o caminho da salvação da alma. As sagradas escrituras demonstram que os argumentos para a aceitação das palavras do Cristo devem estar

baseados no amor e no respeito. Em nenhum momento das Escrituras os discípulos usaram da espada para convencer os indivíduos a aceitarem as verdades do cristianismo. Os apóstolos foram perseguidos, mas em nenhum momento usaram a espada para se defenderem. Muitos discípulos por amor à causa cristã sofreram até a morte de forma cruenta.

Para Locke, é de suma importância anunciar as boas novas em que se fala da paz, do amor e da caridade. Essa pregação seria endereçada tanto aos indivíduos que aceitam a doutrina e para os heterodoxos e cismáticos. O Cristo deixou uma missão aos clérigos que seria a de anunciar a paz, o amor e a esperança independentemente de crenças ou de credos. A espada dos clérigos seria a palavra de paz e não a da coerção pela força. O ensinamento de Cristo também menciona que os seus seguidores sofreram perseguições, mas, de maneira alguma, eles devem revidar pela força.

CAPÍTULO 3: A tolerância e os seus limites

No século XVII, nações como França e Inglaterra viviam o drama das guerras religiosas, e por isso, a necessidade de abordar o tema da tolerância se apresenta como urgente. Por muito tempo a religião e a política foram esferas de poder do monarca e da Igreja que se mantinham unidas. A Igreja Nacional que seria a do monarca era a religião oficial do reino e os súditos deveriam seguir essa religião. Na concepção predominante à época, a unidade do reino dependia dessas duas esferas que juntas estabeleciam as leis da sociedade civil. Para o pensamento da época se existia apenas uma divindade, então só haveria um rei e uma religião, e a verdade para se alcançar a salvação estaria na Igreja estabelecida pelo monarca. Todavia, a despeito dessas ideias, vem à tona uma alternativa que vai se opor promovendo a tolerância à diversidade de crenças. Segundo o comentador Antônio Carlos dos Santos:

As guerras religiosas expunham todos a conflitos, cujas bases estavam no uso da força e da perseguição. Isso permite a pergunta: haveria legitimidade no uso da força em questões religiosas? Para os defensores da tolerância, extirpando-se os recursos à violência, banir-se-iam também as tensões religiosas, como defendia Locke, e, concedendo-se a liberdade de consciência e de culto, haveria paz para a realeza. (SANTOS, 2021, p.83)

No entanto, o temor residia em que se dar aos súditos condições de liberdade e de tolerância enquanto às questões de religião e política, não poderia trazer problemas ao Estado. De acordo com Antônio Carlos dos Santos a possibilidade de liberdade religiosa acarretava inúmeras dúvidas e incertezas:

Há, ainda, outras questões: qual atitude a ser adotada em relação àqueles que têm uma crença diferente da cultivada pela coroa? O que fazer? Condená-los ou convertê-los, mesmo que à força? E quem tem a autoridade de fazer tudo isso: a religião ou o magistrado? Considerar-se-ia um crime ou simplesmente um pecado a adesão a uma nova religião (SANTOS, 2021, p. 83-84)

Essas questões levantadas por Antônio Carlos dos Santos teriam diferentes respostas e argumentações. No caso francês, o reino defendia a necessidade de haver apenas uma fé, uma lei e um rei. Diante disso, se o súdito não seguisse essa máxima, enfrentaria graves problemas com o Estado. A prática de uma religião diferente à constituída pelo monarca era como cometer um crime contra o Reino e uma ofensa contra o próprio Deus e, também, um crime civil, já que quem o que praticava, se insurgia contra as leis estabelecidas pelo reino.

Como exposto, a unicidade da religião manteria o poder político, e ambos religião e política juntos manteriam a unidade do reino. Não havia a separação dessas duas esferas de atuação e uma dependia da outra para coexistir. O Estado era a extensão da Igreja, as doutrinas e ritos da Igreja fundamentavam as leis estabelecidas pelo monarca. É importante ressaltar que a salvação dependia da obediência irrestrita às leis estabelecidas pelo poder religioso e político. Se algum súdito praticasse um delito que contrariava as leis estabelecidas pela esfera religiosa, o Estado como braço da Igreja impunha as punições a quem cometera o delito. A expulsão da comunidade religiosa era uma prática da Igreja, para aqueles que não aceitassem as doutrinas e ritos do poder religioso. As sanções por parte do Estado para o indolente seria o confisco dos bens civis. Quem defendia essa forma de punição recorria aos textos bíblicos para fundamentar essa forma de coerção.

Segundo Antônio Carlos dos Santos o mesmo assunto da tolerância era considerado perigoso:

Ora, abrir o debate sobre o tema da tolerância, em meio a guerras de religião, era interpretado como abrir as portas da anarquia. Além do mais, tocava em pontos delicados quer da religião, quer da política. Por isso havia a necessidade de suplantar três grandes dificuldades: 1) abolir o pensamento de a prática de religião diferente ser crime tanto do ponto de vista religioso quanto do político; 2) aceitar a possibilidade de honrar a Deus de diferentes formas; 3) separar a ideia de que a prática da religião oficial é necessária para ser um bom cidadão. Mas essas três questões trazem consequências sérias para as duas esferas: 1) aceitar a prática de religião diferente significaria dizer que não existe uma única Igreja; 2) aceitar a diversidade de formas de chegar-se a Deus daria razão à Reforma, o que seria ir contra os princípios da Contrarreforma; 3) aceitar a separação dos dois poderes seria pôr em risco unidade religiosa e a política e, portanto, a própria autoridade, seja da Coroa, seja da Igreja. (SANTOS, 2021, p. 85)

Para a mentalidade da época em que os interesses da Igreja e do Estado se encontravam entrelaçados de modo estreito, essas ideias e suas consequências resultavam prenúncios de profundas mudanças cujo bom desenlace não estava garantido.

3.1 – Tolerância e laicidade

Apesar das incertezas envolvidas, para Locke era evidente a necessidade de evitar os conflitos religiosos. Ele define a concepção de tolerância de maneira simples e direta como a abstenção do uso da força perante a diversidade de crenças e cultos. De acordo com dos Santos, a definição baseia-se em dois princípios. O primeiro consiste em identificar a tolerância na modernidade como questão de ordem religiosa. Assim, segundo

Locke, o ato de tolerar seria a abstenção do uso da força para impor crenças e cultos. O segundo princípio relevante para pensar a tolerância concerne aos agentes envolvidos no uso ou no padecer de força para impor crenças e cultos. Aos olhos de Locke, a tolerância é um dever que recai sobre os indivíduos, as igrejas, os clérigos e o Estado (LOQUE, 2021, p. 194)

A prática da tolerância não se apresentava como algo simples de realizar, pois representava um questionamento da visão hegemônica do século XVI e XVII. Com efeito, para as concepções absolutistas da época, o Estado era quem devia manter a supremacia religiosa editando leis para combater os chamados heterodoxos por suas heresias ou cismas. O que se defendia era um Estado Absoluto ligado à Igreja que, em cada caso, se considerava “verdadeira”, tendo como principal objetivo o cuidado com a salvação da alma. Defendia-se a união entre Estado e Igreja, por conta disso, se fazia o uso da força, como um método pastoral, implicando assim, uma tendência a igualar pecado e crime. Nessa perspectiva, os cidadãos não tinham liberdade de crença e de culto. O Estado devia impor que todos os súditos comungassem com a Igreja oficial e seguissem o modo de vida prescrito pela religião (LOQUE, 2021, p. 195)

Ao contrário, Locke defende a separação do Estado e da Igreja como condição de possibilidade da tolerância. Nessa perspectiva, o magistrado não possui o poder sobre as almas, mas o seu dever é proporcionar uma vida em que as leis visem a convivência pacífica na sociedade, fruto da livre escolha de crença. Como mencionado no capítulo sobre o papel e atribuições do magistrado, para Locke, ele deve ensinar, instruir e corrigir, mas sempre por meio de argumentos. Todo homem tem o direito de expressar suas opiniões, mas a função do magistrado é ordenar e fazer respeitar as leis civis.

Ao longo da *Carta da Tolerância* o filósofo faz uma comparação entre judaísmo e cristianismo salientando a diferença entre um estado teocrático e outro baseado na separação das esferas política e religiosa. Locke observa que a instituição do legislativo é que se sobressai em detrimento da instituição religiosa, pois a instituição legislativa cuidaria das leis civis e a instituição religiosa cuidaria das normas da fé interior. O caráter teocrático do Estado Judeu estava assentado na união de política e religião cujas leis e decretos eram regidos pelas Leis do Pentateuco. No período do Antigo Testamento seria impossível distinguir entre a esfera política e a religiosa. Os Reis dos Judeus, por exemplo, eram ungidos pelos profetas ou sacerdotes, que usavam da sua prerrogativa de direito divino para estabelecer a coroação. É importante notar que as leis civis do Estado

Judeu estariam subordinadas às Leis do Livro Divino. Para Locke, com a vinda do Cristo essa prerrogativa se modificou, pois, os seus ensinamentos seriam de natureza exclusivamente moral e espiritual. O Cristo não buscava um reino terreno, mas sim um reino espiritual. Para Locke, o cristianismo ensinado pelo Cristo e os primeiros discípulos pressuporia de maneira clara que Estado e Religião seriam duas esferas de atuação distintas.

Acerca dessa comparação, Flávio Loque comenta:

Sendo assim, a despeito da importância do comentário acerca do regime teocrático, que representa o máximo da indistinção entre os fins do Estado e da Igreja, já que elimina a própria dualidade entre as ordens civil e eclesiástica, o grande objetivo da comparação do Judaísmo ao Cristianismo é mostrar que Cristo não buscou instituir um Estado guiado por preceitos religiosos. A ênfase sobre a inexistência de um “Estado cristão” corrobora, portanto, a proposição de que o critério legislativo deve ser a utilidade pública. No que se refere à laicidade, isso significa que a autonomia das leis civis perante qualquer norma religiosa é o meio para se garantir a liberdade de crença e culto e para que não sejam instituídas discriminações (ao menos não discriminações diretas) a fim de se privilegiar uma confissão em detrimento das outras, como ocorria na Inglaterra, por exemplo, com a Lei do Teste (1673), que fazia da comunhão na Igreja Anglicana uma condição para que os indivíduos assumissem cargos públicos. (LOQUE, 2021, p. 200)

Locke caracteriza o Estado como “uma sociedade de homens constituída unicamente para preservar e promover os seus bens civis” sendo esses a vida, a liberdade, a integridade do corpo e a ausência de dor e as propriedades (2019, p. 39). Desse modo, Locke defende a laicidade do Estado e conseqüentemente das funções do magistrado. Para tanto “é preciso haver uma distinção dos fins do Estado e da Igreja, mas não uma separação entre Estado e Igreja, subentendendo-se por isso que o Estado deva prescindir de uma religião oficial e de sua subvenção” (LOQUE, 2021, p. 201). Desse modo, cabe a cada instância atuar de forma que uma não interfira na outra.

É importante ressaltar que, para Locke, a diferenciação entre Estado e Igreja, não seria uma redução da importância da religião para os indivíduos. Ao contrário, para o filósofo inglês, a religião tem um papel importante na sociedade civil. Locke pretende ao longo do seu pensamento trilhar um caminho de tolerância entre as diferentes confissões religiosas e delimitar o papel do Estado na vida em sociedade civil. A tolerância é um dever do Estado para com a sociedade civil. Como já apresentado, cabe ao Estado, através de seus magistrados, promulgar as leis para o bom andamento pacífico em sociedade. As leis estabelecidas pelo Estado devem dar aos indivíduos direitos e deveres em relação

com a tolerância. A religião para o filósofo cuidaria da convicção interior dos indivíduos, com ensinamentos como bondade, caridade e benevolência. Esses ensinamentos do Cristo seriam o mais importante para os fiéis, ao que se acrescenta o respeito à diversidade de crenças no pensamento de Locke. Para Flávio Loque é importante diferenciar entre secularização e laicidade. Ele ressalta:

[...] ao passo que a redução do valor da religião na vida dos indivíduos e seu enclausuramento na esfera privada são fenômenos relacionados aos costumes e à cosmovisão dos cidadãos, fenômenos que se enquadram no que normalmente é descrito como secularização, não como laicidade (LOQUE, 2021, p. 202.).

Para Locke, o culto público é um sinal de tolerância, já que indivíduos que comungam a mesma confissão religiosa, se reúnem publicamente em comunidade para prestar um culto a Deus. O filósofo da tolerância defende o proselitismo das comunidades religiosas e a liberdade de usar seus ensinamentos para trazer os indivíduos à sua comunidade são bem-vistos por Locke. O culto tem um caráter público e é dever do Estado permitir e garantir essa manifestação. Por sua vez, a Igreja com os ensinamentos do Cristo pode, no entender do filósofo inglês, proclamar de forma livre seus preceitos buscando alcançar uma sociedade mais justa onde a caridade e o respeito prevaleçam. “Particularmente quanto à dimensão proselitista das religiões, o que de fato lhe importa em sua reflexão sobre a tolerância é o método de conversão a ser empregado. O uso da força é inaceitável, já a persuasão é plenamente admissível” (LOQUE, 2021, p. 202). O dever dos indivíduos de promover uma sociedade melhor por meio da proclamação de ensinamentos religiosos estaria fundado em que não precisavam esconder sua confissão religiosa, já que o Estado por leis e decretos daria a liberdade de expressar sua crença.

Uma vez estabelecida a distinção entre os fins do Estado e da Igreja, Locke explica o fenômeno do uso da força para impor crenças e cultos. Segundo Flávio Loque:

Por que acontece de o Estado não respeitar os fins que lhe são próprios? Na *Carta sobre a Tolerância*, Locke avança uma hipótese para explicar porque isso acontece. Basicamente, trata-se de um conluio entre o rei e os clérigos no qual, além dos ganhos pecuniários para ambas as partes, o rei obtém o endosso de sua autoridade e os clérigos adquirem poder. Em termos concretos, troca-se apoio político, normalmente sob a forma de uma apologia do direito divino dos reis, por um viés legislativo que leve à perseguição dos supostos heréticos e cismáticos. Com o intuito de corroborar sua própria autoridade, como se a religião fosse um meio legítimo para tanto, o rei permite que, ao menos em parte, as leis sejam elaboradas a partir de preceitos religiosos dos clérigos com quem se alia. Na *Carta sobre a Tolerância*, Locke é irônico ao denominar esse conluio, “concordia de Igreja e Estado” (Carta, p. 103), e não se poupa de fazer

comentários derogatórios acerca dos clérigos, destacando ora sua volubilidade, ora sua ambição. (LOQUE, 2021, p. 205)

Em contrapartida da falta de separação entre Estado e Igreja, a laicidade é uma característica importante que surge na modernidade porque dar liberdade de culto aos súditos estabelece os limites do poder político e religioso. Com base na *Carta sobre a Tolerância*, não resta dúvida de que “Locke recusa qualquer fundamento transcendente e de que ele propõe que a legitimidade do Estado deriva do consentimento e da confiança dos cidadãos: o que importa é o contrato (ou pacto) que os indivíduos estabelecem entre si e o encargo que delegam ao Estado.” (LOQUE, 2021, p. 205)

3.2 – Limites da tolerância segundo Locke

Apesar da posição de Locke em defesa da tolerância, ele identifica uma série de crenças que não podem ser toleradas em função da ameaça à paz civil que, na *Carta sobre a tolerância*, reúne em quatro grupos. Ao primeiro grupo, pertencem as crenças contrárias à sociedade civil e que vão de encontro à sua preservação. Ainda que em número reduzido, essas crenças não podem de forma alguma ser toleradas, por serem contrárias às leis civis promulgadas para estabelecer a ordem em sociedade.

O segundo grupo está formado por aquelas práticas que advogam para si o poder acima das leis estabelecidas pelos magistrados, e por isso, se julgam superiores às leis civis e quem as práticas se julga superior aos outros cidadãos. Não podem ser tolerados, para Locke, os indivíduos que acreditarem possuir a verdade ou ortodoxia e advogarem um poder acima dos demais. Esses mesmos indivíduos fazem uso da religião para coagir ou até mesmo perseguir outros cidadãos que não desejam seguir a mesma profissão de fé. Para Locke, esses intoleráveis não defenderão suas ideias e preceitos de forma aberta, sabendo que terão a repulsa dos magistrados e que representam uma ameaça ao convívio pacífico em sociedade. De acordo com Flávio Loque, esses indivíduos defendem:

(i) que não são válidas as promessas feitas aos hereges (mas quem é herege, se cada um é ortodoxo para si mesmo?), (ii) que os reis excomungados perdem os seus reinos (qual igreja, contudo, entre tantas existentes, teria o direito de excomungar?) ou (iii) que o domínio está fundado na graça, isto é, que um governo só tem autoridade se estiver baseado na verdade (como demonstrar, no entanto, onde está a verdade?) (LOQUE, 2019, p. 164).

No contexto inglês da época de Locke, essas três posições eram atribuídas à prática religiosa do catolicismo.

O terceiro grupo dos que não devem ser tolerados são os indivíduos que têm uma confissão religiosa que é de outro monarca ou príncipe que não é de seu país. Locke faz alusão nesse ponto aos católicos. O Papa além de ser uma autoridade religiosa é também política. Para Locke, os católicos ingleses estão sujeitos ao Papa não só na questão religiosa, mais também política. Ele afirma que, em caso de conflito, eles obedeceriam às ordens vindas de Roma. Se o príncipe inglês permitisse esses indivíduos de professar sua crença, abrigaria em seu próprio território oponentes do seu próprio reino. Partindo dessas premissas, os católicos não deveriam ser tolerados.

Porém, ao longo da *Carta*, encontram-se indícios de uma posição mais tolerante em relação com os católicos. Por exemplo, em relação com a crença da transubstanciação no ritual da Santa Ceia. Mesmo sendo uma doutrina falsa para Locke, não deve ser combatida pela força. Por uma parte, parece que haveria uma certa ambivalência na *Carta* no que se refere aos católicos. Por outro, caberia questionar se Locke defende a tolerância em relação com os muçulmanos, com os judeus e com os pagãos, por que não tolerar os católicos. Conforme dito anteriormente, a razão residiria em que os papistas são uma ameaça em caso de conflito, pois obedeceriam às ordens vindas de Roma.

No quarto grupo encontrar-se-iam os ateus. Em opinião de Flávio Loque, na época de Locke era comum pensar que quem negava a existência a Deus não era digno de confiança uma vez que tal descrença anularia o fundamento de promessas, pactos e juramentos, bases do convívio em sociedade (LOQUE, 2019, p. 165). Em palavras do comentarista:

Segundo Locke, o ateísmo é uma espécie de afronta à razão, que é capaz de demonstrar, por meio de suas próprias forças (noutras palavras, sem o auxílio da revelação), a existência de Deus, como exposto no *Ensaio sobre o entendimento humano* (cf. *Ensaio*, IV. x) Mais do que isso, Locke considera que a moralidade, em última instância, está enraizada na existência de Deus, conhecimento sem o qual o ser humano seria incapaz de conceber as leis da natureza e de perceber a obrigação de respeitá-las: “sem a noção de um legislador, é impossível ter a noção de lei e da obrigação de observá-la” (*Ensaio*, I.iv.8). (LOQUE, 2019, p. 165-166)

Trata-se de uma opinião completamente desabonadora da posição ateia. Por um lado, a avaliação acerca da atitude a ser tomada perante esses grupos, poder-se-ia duvidar se esta rejeição não seria incompatível com a defesa da tolerância pois, como salienta Edegar Fronza Junior, “é dever do magistrado determinar leis imparciais uniformes e obrigar os súditos a obedecê-las a fim de preservar a segurança de todos, assegurando a posse justa daquilo que for necessário para a sua vida.” (2018, p. 42). Por outro, a

limitação estabelecida por Locke à tolerância aponta a neutralizar quaisquer comportamentos que possa comprometer o fundamento e condição de possibilidade desse princípio, a saber, a separação entre Igreja e Estado ou entre as esferas religiosa e política.

CONCLUSÃO

Ao longo do presente trabalho, examinamos diversos aspectos da concepção de Locke sobre a tolerância como seu contexto histórico, a compreensão do Estado e as funções dos magistrados, o entendimento da natureza e funções das Igrejas. Entendida como a negativa a usar a coerção para impor ou limitar uma determinada prática religiosa, a tolerância mostrou-se um assunto de ordem tanto política como religiosa. Os embates da época entre o poder civil e o poder eclesiástico configuram o contexto do tema tratado por Locke que foi examinado na introdução.

No capítulo primeiro foram apresentadas as funções dos Magistrados, representantes do Estado. Nessa apresentação, ficou evidente que o ponto fundamental de Locke reside na separação entre as esferas política e religiosa. Desse modo, a concepção do papel do magistrado se encontra orientada exclusivamente à primeira dessas esferas sendo a sua finalidade promover a paz e preservar os assim chamados bens civis dos membros da sociedade.

No segundo capítulo foi abordada a função dos Clérigos, representantes da instituição eclesiástica cuja finalidade consiste em cuidar da salvação da alma dos indivíduos que fazem parte de maneira livre e voluntária da sua comunidade. Assim como o entendimento do papel dos magistrados é condicionado pela separação do Estado e da Igreja, o mesmo ocorre com a maneira de entender o papel das autoridades eclesiásticas por parte de Locke.

O terceiro e último capítulo esteve centrado na noção de tolerância tal como pensada por Locke com base no que foi desenvolvido nos capítulos anteriores acerca das funções dos magistrados e dos clérigos. Com base nisso, ficou evidente que Locke se opõe a qualquer uso da força para impor uma crença ou maneira de cultuar a Deus. Assim, a tolerância caracteriza-se pela aceitação da diversidade de credos e rituais sendo possível pela separação entre Estado e Igreja.

Nesse sentido, ficou claro que os limites à tolerância são estabelecidos por Locke em virtude do risco que acarretariam à época certos grupos cujas crenças poderiam levar a não respeitar a separação entre política e religião. Para finalizar, cabe salientar a atualidade do tema da tolerância e o valor do tratamento dado por Locke que ainda pode contribuir para pensar questões do mundo no presente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR NETO, Antônio Severino de. *O Sentido da Tolerância Religiosa na concepção de Estado Moderno segundo John Locke*. 2016. Dissertação (Mestrado). Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências da Religião, Goiânia, 2016. Disponível em: <https://tede2.pucgoias.edu.br/bitstream/tede/914/1/ANTONIO%20SEVERINO%20DE%20AGUIAR%20NETO.pdf> Acesso em: 22/10/2023

DINIZ, Márcio Victor Sena. O Conceito de Tolerância em John Locke: a tolerância universal e seus limites. 2011. Dissertação (Mestrado). Curso de Filosofia, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/5584/1/arquivototal.pdf> Acesso em: 25/10/2023

FRONZA JUNIOR, Edegar. *Tolerância um conceito em disputa: Uma nova perspectiva a partir do pensamento de Rainer Forst*. 2018. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Florianópolis, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/190224/PFIL0313-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y> Acesso em 23/10/2023

LOCKE, John. *Carta sobre a Tolerância* (Edição bilingue Latim-Português). Tradução Fábio Fortes e Wellington Ferreira Lima. Organização, introdução, notas e comentários Flavio Fontenelle Loque. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

LOQUE, Flavio Fontenelle. A Carta sobre a Tolerância de John Locke: Considerações sobre a Laicidade, Belo Horizonte: *Kriterion*, nº 148, 2021, p. 193-210. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/kr/a/fQxMMLDdG6yFJkpvJhKVDyD/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 15/11/2023

LOQUE, Flavio Fontenelle. As Resenhas da Carta sobre a Tolerância de John Locke: Contextualização e Tradução, *Perspectiva Filosófica*, vol. 47, n. 1, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/perspectivafilosofica/article/view/248384/36733> Acesso em: 10/11/2023

REIS, Daniela Amaral dos. *A Tolerância em John Locke e os Limites do Poder Civil*. 2007. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, São Paulo, 2007. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8133/tde-04032008-103149/publico/DISSERTACAO_DANIELA_AMARAL_REIS.pdf Acesso em: 30/11/2023

REIS, Daniela Amaral dos. A Separação Igreja – Estado na Doutrina sobre a Tolerância de John Locke. *Kínesis*, Vol. IV, nº 08, Dezembro 2012, p. 97-105. Disponível em: https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/Kinesis/danielareis_7.pdf Acesso em: 29/11/2023

SANTOS, Antonio Carlos dos. *John Locke Político: a marca da tolerância*. São Paulo: Loyola, 2021.

SILVA, Saulo Henrique Souza. *A Exterioridade do Político e a Interioridade da Fé: Os Fundamentos da Tolerância em John Locke*. 2008. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/11222> Acesso em: 12/10/2023

YOLTON, John. *Dicionário Locke*. Tradução Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1996.